



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO Nº: 201400047000498**

**RESPOSTA – IMPUGNAÇÃO Nº 02  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2014**

A empresa TECNOFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIÁRIO LTDA. apresentou impugnação aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2014, cujo objeto consiste na Contratação mediante Sistema de Registro de Preços, de fornecimento, montagem e instalação de mobiliário para a nova Sede Administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**A Impugnante alega e requer:**

A autora da impugnação sustenta que o edital em tela apresenta laudos demasiadamente específicos e irrelevantes ao cumprimento do contrato, bem como prazo irrisório estabelecido no instrumento convocatório para a entrega das amostras.

Por suas razões, requereu, no mérito: a) a exclusão da exigência do Laudo Técnico de névoa salina e laudos de tinta aplicada à estrutura metálica, emitido por laboratório de controle de qualidade; b) alternativamente, que seja concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a realização dos ensaios, em razão da natureza atípica dos referidos laudos.

## Da análise

A impugnação da empresa mencionada foi realizada nos termos da lei, observou a tempestividade e a motivação, razão pela qual foi conhecida por esta Pregoeira.

Inicialmente, esclarecemos que os bens pleiteados pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme especificado no Edital nº 013/2014 e seus anexos são de móveis comuns e padronizados no mercado e por mais que sejam fabricados em qualquer unidade da Federação são móveis que empresas representantes comerciais, que atendam as exigências mínimas de qualificação técnica e jurídica dispostas no edital, dispõem em seus mostruários e/ou estoques.

Assim, o prazo descrito no subitem 5.1.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 013/2014 é razoável e condizente com os princípios que regem as Licitações Públicas, ampliando sobremaneira a competição e economicidade, dessa forma a fixação do prazo de 5(cinco) dias úteis para apresentação das amostras encontra-se no campo da discricionariedade da Administração.

Por outro lado, a dilatação não se mostra, no presente caso, condizente com os ditames do princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, e com o princípio da celeridade, basilar na instituição da modalidade licitatória pregão, o qual foi instituído para dar agilidade e eficiência às aquisições públicas.

Nesse sentido, a dilação de prazo almejada pela impugnante, ensejará demora na conclusão da licitação para atender apenas potenciais licitantes, ferindo o princípio da celeridade, próprio do pregão, e o da impessoalidade, que rege os atos da Administração Pública, razão pela qual não prospera a impugnação, quanto a este ponto.

No que diz respeito à alegação de que determinados laudos exigidos são irrelevantes, esta Pregoeira adota, na íntegra, os argumentos trazidos no Parecer Técnico emitido pela unidade técnica desta Corte de Contas, na seguinte forma:

*A exigência dos laudos previstos no Edital de licitação foi precedida de pesquisa realizada junto aos fornecedores existentes no mercado - os quais indicaram atender aos requisitos, informando possuírem os laudos solicitados - bem como junto às Normas Técnicas da ABNT. Como complemento e para um maior embasamento de nosso Edital, foi tomada como referência as recomendações para aquisição de mobiliário do professor Glaucinei Rodrigues Corrêa da UFMG (Caderno de especificação de mobiliário [recurso eletrônico] Glaucinei Rodrigues Corrêa, Matheus Tymburibá Elian. - Versão 01. Belo Horizonte: PROPLAN/UFMG : DPFP/UFMG, 2011).*

*Quanto ao laudo de névoa salina (teste padronizado por normas nacional ABNT - NBR 8094 e internacional ASTM B117 e DIN 50.021), gostaríamos de informar ao questionante que este é um ensaio comparativo muito importante na área de corrosão. Para execução do teste é necessária uma câmara (Câmara de Névoa Salina - CNS) a qual simula um ambiente marinho severo, com concentração de sal e temperatura controlados. O teste de corrosão não serve apenas para garantir a durabilidade de produtos em cidades beira-mar, como alega a empresa, mas para garantir a qualidade do produto em seu uso e manutenção, atestando que os componentes metálicos não sejam facilmente enferrujados quando em contato com água e produtos de limpeza, por exemplo.*

*Assim, este Serviço de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - Edificações entende que o mercado está apto a cumprir as especificações do Edital.*

*Ressaltamos que os laudos solicitados visam comprovar características de qualidade, resistência e durabilidade do mobiliário a ser adquirido, bem como de segurança aos usuários. A exigência dos laudos garante, conseqüentemente, a melhor alocação dos recursos públicos a fim de evitar custos com manutenção, inclusive após a vigência da garantia,*

*bem como custos com aquisições constantes de novos mobiliários.*

*Desse modo, a exigência dos laudos previstos no Edital de licitação é condição necessária para assegurar a aquisição de componentes que atendam ao TCE-GO no tocante a qualidade, resistência e durabilidade, garantindo a segurança dos servidores desta Corte.*

*Este é o parecer técnico deste Serviço de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - Edificações em relação à solicitação de esclarecimento da empresa Tecnoflex Indústria e Comércio do Mobiliário Ltda, assim submetemos à consideração da Comissão de Licitação.*

Ante o exposto, após a análise de todos os argumentos constantes da impugnação impetrada pela empresa **TECNOFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIÁRIO LTDA**, conclui-se pela **IMPROCEDÊNCIA** dos argumentos apresentados e conseqüentemente mantendo-se a íntegra dos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2014.

Cópia desta decisão será enviada, via e-mail à solicitante, sendo ainda disponibilizada no sítio [www.tce.go.gov.br](http://www.tce.go.gov.br). Cópia instruirá, ainda, o processo 201400047000498, e maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx62) 3201-9034 das 08:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira.

É a decisão.

Goiânia, 22 de maio de 2014

**Polyane Vieira Meireles**  
PREGOEIRA